



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 302

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica criado no município o Serviço de combate e Extinção de Formigas cortadeiras, para atender a todo o território municipal, quer rural quer urbano e que deverá funcionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola municipal ou por terceiros.

Art. 2º)- Fica estipulado o prazo de 10(dez) dias para o proprietário do imóvel proceder o extermínio dos formigueiros.

§ Único)- Expirado o prazo do artigo anterior e não tendo o proprietário executado o extermínio, tal serviço será executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que poderá variar de um a três salários mínimos regionais.

Art. 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o proprietário - que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefeitura que execute o Serviço, pagando neste caso apenas o custo do Serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Art. 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Convênio com União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate as formigas cortadeiras.

Art. 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Art. 6º)- Para o combate as formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

-----  
Santa Cruz da Conceição, 02 de Agosto de 1.969

José Canéio Filho  
José Canéio Filho